



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2024
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

1 . INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

A Controladoria Geral do Município de Novo Mundo no exercício de 2024, desenvolveu suas atividades e atribuições na Câmara Municipal apresentando neste Parecer Técnico as constatações e recomendações conforme análise dos atos de gestão do exercício de 2024 (consolidados).

2 . GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE DA CÂMARA:	
Nome:	Edemar Squena
Período:	01/01/2024 à 03/03/2024
Documentos:	CPF: ***.***.**-**
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) ***
E-mail:	administrativo@novomundo.mt.leg.br

PRESIDENTE DA CÂMARA:	
Nome:	Wander Soares dos Santos
Período:	04/03/2024 à 31/12/2024
Documentos:	CPF: ***.***.**-**
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) ***
E-mail:	administrativo@novomundo.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CGM - Controladoria Geral do Município



CONTADOR – RESPONSÁVEL PELO APLIC – EFETIVA	
Nome:	Rosana Maria Biazotto
Período:	01/01/2024 à 31/12/2024
Documentos:	CPF: ***.***.**-**
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) 3539-6224
E-mail:	ro2602@hotmail.com

CONTROLADORA INTERNA – EFETIVA DO PODER EXECUTIVO	
Nome:	Alcielly Vitorino De Carli
Período:	01/01/2024 à 31/12/2024
Documentos:	CPF: ***.***.**-**
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) ***
E-mail:	controladoria@novomundo.mt.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – EFETIVA – Portaria n.º 005/2024	
Nome:	Maira Cardoso de Ameida
Período:	01/01/2024 à 31/12/2024
Documentos:	CPF: ***.***.**-**
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) 3539-6224
E-mail:	legislativonmundo@hotmail.com

DEPTO. FINANCEIRO E DE PATRIMÔNIO – EFETIVA	
Nome:	Kamila M. D.
Período:	01/01/2024 à 31/12/2024
Documentos:	CPF: ***.***.**-**
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) 3539-6224
E-mail:	<u>Kamila.dalazen@hotmail.com</u>



3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1. Repasses Recebidos:

Demonstrativo dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo:

Mês	Valor (R\$)	Data	Situação
Janeiro	216.666,74	16/01/2024	Regular
Fevereiro	216.666,66	14/02/2024	Regular
Março	216.666,66	15/03/2024	Regular
Abril	216.666,66	11/04/2024	Regular
Maio	216.666,66	10/05/2024	Regular
Maio	62.500,00	10/05/2024	Regular
Maio	20.833,34	20/05/2024	Regular
Junho	300.000,00	11/06/2024	Regular
Julho	300.000,00	11/07/2024	Regular
Agosto	266.666,78	16/08/2024	Regular
Setembro	266.666,78	13/09/2024	Regular
Outubro	266.666,78	14/10/2024	Regular
Novembro	266.666,78	12/11/2024	Regular
Dezembro	266.666,16	12/12/2024	Regular
	3.100.000,00		

A Receita da Câmara Municipal de Novo Mundo foi fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei n.º 648/2023 de 14/12/2023) em um montante de R\$ 2.600.000,00. Através da Lei n.º 660/2024 foi autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, da Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 500.000,00. Totalizando um orçamento de R\$ 3.100.000,00.

Os repasses à Câmara foram feitos, mensalmente, sempre até o dia 20 de cada mês, observando o artigo 168 da CF/88 e respeitando o valor fixado na LOA/2024. Portanto o Poder Legislativo efetuou a restituição do saldo financeiro em 31/12/2024 aos cofres do Poder Executivo de acordo com o §2º do artigo 168 da CF/88, conforme dados a seguir, sob a possibilidade de ter esse valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme alteração pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Devolução do duodécimo	
Data	Valor
30/12/2024	44,00
30/12/2024	396.179,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CGM - Controladoria Geral do Município



Devolução do duodécimo	
30/12/2024	300.000,00
31/12/2024	10.050,03
	706.273,03

A Câmara Municipal faz as movimentações financeiras em conta única pelo Banco Sicredi, Agência 0800 Conta Corrente n.º 550809, justificado pelo fato de ser a única instituição financeira instalada na cidade, como agência bancária.

3.1.2. Gasto Total:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal (liquidadas), incluídos os subsídios dos vereadores foi de R\$ 2.377.317,22, correspondente à **6,25%** da receita base de R\$ 38.008.419,01 (2023), estabelecido no artigo 29-A, I da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional de 7%.

3.1.3. Gastos com Folha de Pagamento e Limite Constitucional:

No exercício de 2024, os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, resultaram no montante de R\$ 1.537.099,09, correspondente a **49,58%** da sua receita de R\$ 3.100.000,00. Assim, respeitando o limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal de 70%, e se apresentando regular.

3.1.4. Gastos com Pessoal e Limite Legal da LRF:

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo no exercício de 2024, totalizaram o montante de R\$ 1.537.099,09, correspondente a **2,19%** da RCL (R\$ 70.110.448,78), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, inc. III, "a" da LRF.

3.1.5. Subsídio dos Vereadores:

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para a Legislatura de 2017-2020, nos valores de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o vereador e de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Presidente, e não foram atualizados na Legislatura 2021-2024, sendo corrigidos pelo RGA.

Com a concessão do RGA referente 2022, em um percentual de 15%, passou a:

Vereador R\$ 3.383,21
Presidente R\$ 5.824,12



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CGM - Controladoria Geral do Município



Com a concessão do RGA referente 2023, em um percentual de 5,79%, passou a:

Vereador R\$ 3.579,10
Presidente R\$ 5.064,45

Com a concessão do RGA referente 2024, em um percentual de 4,00%, passou a:

Vereador R\$ 3.722,26
Presidente R\$ 6.407,78

O subsídio dos vereadores (R\$ 3.722,26) corresponde a 11,27% e o subsídio do vereador presidente (R\$ 6.407,78) à 19,41% do subsídio do deputado estadual, que foi fixado em R\$ 33.006,39, a partir de 1º de abril de 2024, observando o limite estabelecido no inc. VI, alínea a do artigo 29 da CF (máximo de 20%).

O total dos subsídios pagos aos vereadores e o recolhimento da parte patronal à Previdência Geral totalizaram R\$ 513.557,89, portanto representando 0,73% da RCL (R\$ 70.110.448,78), e assim observando o limite estabelecido no inc. VII do artigo 29 da CF (máximo de 5%).

3.1.6. Sessões extraordinárias:

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, conforme previsto no artigo 57, § 7º, CF, Acórdão n.º 291/2007.

3.2. DESPESAS

Demonstrativo das despesas no exercício de 2024:

Empenhadas	Liquidadas	Pagas	A pagar
2.393.770,97	2.377.317,22	2.359.317,22	34.453,75

Foi constatado que os R\$ 34.453,75 empenhados e não pagos em 2024, foram inscritos em restos a pagar.

3.2.1. Demonstrativo das Despesas Orçamentárias (empenhadas):

Tipo de Despesa	Valor	%
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.263.365,28	52,78
Obrigações Patronais – INSS	111.705,51	4,67
Obrigações Patronais – RPPS	162.028,30	6,77
Diárias	33.200,00	1,39



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CGM - Controladoria Geral do Município



Material de Consumo	119.963,23	5,01
Passagens e Locomoção	9.701,40	0,41
Serviços de Consultoria	30.000,00	1,25
Outros Serviços de Pessoa Física	60.608,00	2,53
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	226.374,78	9,46
Locação de Sistemas de Software	54.000,00	2,26
Indenizações	219.107,36	9,15
Equipamentos e Material Permanente	103.717,11	4,33
	2.393.770,97	100,00

3.2.2. Processos de Despesas:

Foram analisadas as despesas referentes aos meses de janeiro a dezembro/2024, onde foram observadas as constatações a seguir:

Constatação 01: Pagamentos de despesas ilegais e/ou ilegítimas no valor de R\$ 236,40 com custas de cartório pelo protesto da conta de energia paga em atraso. Empenho n.º 028/2024. E não identificação da restituição deste valor bem como de procedimento para apurar as responsabilidades e o agente que deu causa.

Constatação 02: Pagamento de parcelas contratuais sem a presença das Certidões Negativas de Débitos que comprovem a consulta da manutenção da regularidade no mínimo com a Seguridade Social.

Constatação 03: Prestações de contas das diárias sem documentos comprobatórios das despesas. Empenhos n.º 147, 150, 151, 170 e 175/2024.

Conforme parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 577/2022:

Parágrafo Único – Para fazer jus à indenização a que se refere o caput deste artigo, o Vereador ou Servidor terá que apresentar documentos comprobatórios das despesas.

Constatação 04: Despesas de natureza diferentes, incluídas nas mesmas notas fiscais e consequentemente empenhadas na mesma natureza: material de limpeza, copa e cozinha e gêneros de alimentação. Empenhos n.º 038, 064 e 138/2024.

Constatação 05: Possibilidade de pagamentos em duplicidade para o mesmo objeto ao qual o contratado já possui contrato de prestação de serviços contínuos, conforme empenhos n.º 193, 199, 235 e 248/2024, e de pagamento a contratado com vínculo comissionado com o Poder Executivo, e provável incompatibilidade entre as funções pública e entre as cargas horárias, conforme empenhos: 19/2024, 111/2024, 161/2024 e 262/2024.



3.2.3. Folha de Pagamento:

A Folha de Pagamento não foi analisada no período.

Foi emitida a Orientação Técnica n.º 06/2024, quanto à observância da regularidade na frequência dos servidores, com recomendação quanto à preferência de implantação de ponto eletrônico, e será objeto de análise no 2ª semestre.

Observou-se a aquisição do relógio ponto e a contratação do software para acompanhamento da frequência dos servidores do Poder Legislativo.

Constatação 06: Contratação temporária por excepcional interesse público que prescindiu de processo seletivo, ou seja, em que não foi identificada a respectiva aprovação/classificação do contratado em Processo Seletivo Simplificado ou outro tipo de seleção na Câmara Municipal.

Contrato n.º 07/2024

Contratada: Pamela Lorenzi Koinoski

Cargo: Atendente

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

3.3.1. Responsáveis:

Portaria n.º 005/2024 de 02/01/2024:

Agente de Contratação: Maira Cardoso de Almeida

Assessoria Jurídica:

Portaria n.º 007/2024 de 02/01/2024 até 08/01/2024

Assessor Jurídico responsável: Rafael Alexandre Ferreira

Portaria n.º 009/2024 de 09/01/2024 até 01/04/2022

Assessor Jurídico responsável: Christopher M. F. Gabaldo

Portaria n.º 012/2024 de 02/04/2024 até 31/05/2024

Assessor Jurídico responsável: Raul Pasi Dalmut

Portaria n.º 016/2024 de 02/06/2024 até 31/12/2024

Assessor Jurídico responsável: Liriana Biazotto Borré



3.3.2. Licitações:

Não houve processo licitatório no período.

3.3.3. Dispensas e Inexigibilidades:

Foi emitida a Recomendação Técnica n.º 03/2022 de 20/01/2022, para que fosse observado o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 para a instrução dos processos de aquisições por contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e que forem utilizados como base legal os limites e situações previstos no artigo 75 desta Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Imperioso destacar que a regra é licitar, e que a dispensa de licitação é uma exceção, prevista em lei, no entanto deve ser origem de um processo administrativo, devidamente justificado e atender aos preceitos legais e regulamentares.

Constatação 07: Processos de despesas de contratações diretas em desacordo com o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Onde foram analisados os empenhos referentes ao 1º semestre conforme anexo I do Parecer Parcial de 2024 e processos realizados no 2º semestre sob os números: 021, 023, 032, 033, 043, 050, 053, 054, 058, 062, 070, 071, 072, 073, 085/2024.

No 2º semestre, **apesar de haverem processos autuados**, com DFD incluído razão da escolha do contratado e justificativa do preço (inc. I, VI e VII, 72), estimativa de despesa (inc. II, 72), demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (inc. IV, 72), comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima (inc. V, 72), autorização da autoridade competente (inc. VIII, 72) e divulgação do ato que autoriza ou extrato do contrato (§ único, 72), conforme



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CGM - Controladoria Geral do Município



link abaixo. Tais processos, não traziam consigo a certidão assinada pelo Contador da existência da previsão orçamentária, mas tão somente uma declaração na DFD, e não traziam as cópias das certidões para comprovar a habilitação, mas tão somente, a relação das certidões com número, e data de emissão e validade, para serem pesquisadas nos respectivos sites.

<https://www.novomundo.mt.leg.br/pagina/25/autorizacao-de-contratacao-direta-de-acordo-com-a-lei-141332021-art-72-inciso-viii-paragrafo-unico>

E ainda assim, foram identificados processos de contratação direta em desacordo com o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021:

Irregularidades no processo	Processo
Ausência de pesquisa de preços sem justificativa	033, 032, 058, 062, 070, 071
Ausência de habilitação mínima	043, 073, 085
Habilitação mínima incompleta	023, 050, 053, 054, 072, 073, 021

Outro fato verificado nos processos administrados, foi o cadastro divergente entre o sistema contábil e o CNPJ da empresa, os quais precisam ser atualizados de acordo com a última alteração contratual ou CNPJ atualizado, como por exemplo:

Nome no sistema	Nome no processo administrativo
Marlon Junior dos Santos Eireli	Atacarejo Super Express
Agili Informática Ltda	Agili Software Brasil Ltda

Constatação 08: Indício de descumprimento do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando a identificação do valor de R\$ 60.105,90 empenhado no elemento de despesa **Equipamentos de Processamento de Dados**, e assim ter se apresentado em valor acima do limite autorizado para contratações direta por meio de dispensa de licitação, de que tratou o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que fixou esse limite em R\$ 59.906,02 para o exercício de 2024; e considerando ainda que conforme incisos I e II do § 1º desse mesmo artigo, 75, a aferição desse limite se dá pelo somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e pelo somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**. E mediante ausência de justificativa técnica plausível, há riscos de caracterização de fracionamento de despesas, e conseqüente responsabilização da autoridade competente.

449052 – Equipamento e Material Permanente

35 – Equipamentos de Processamento de Dados

R\$ 60.105,90

Fonte: Demonstrativo de despesas por categoria econômica de janeiro a dezembro/2024



Constatação 09: Pagamento antecipado de forma irregular, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, e não observando aos artigos 145 e 146 da lei 14.133/2021, com riscos de inadimplência e conseqüente responsabilização da autoridade competente.

Conforme análise dos empenhos: 250, 263, 291, 297 e 333/2024, em que foram identificados os pagamentos por meio de boletos, origem de compras pela internet, no entanto com emissão de Nota Fiscal e envio dos bens posteriores aos pagamentos, contrariando aos estágios legais da despesa pública, de que trata o Capítulo III da Lei 4.320/1964, e não observando aos artigos 145 e 146 da lei 14.133/2021.

E foi identificado ainda que referente ao empenho n.º 333/2024, a nota fiscal de 07/01/2025 não estava atestada no processo, bem como sem o ateste do responsável na nota de liquidação e o valor da nota fiscal de R\$ 44.983,44, está divergente do valor do empenho: R\$ 44.982,00, caracterizando irregularidade na liquidação.

a - Não atendimento aos artigos 145 e 146 da lei 14.133/2021:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar **sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem** ou para a prestação do serviço, **hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.**

(...)

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b – Não observância aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base **os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.



Outro fator importante quanto a garantia da regular liquidação de que trata o inciso III do §2º do artigo 63 da Lei n.º 4320/1964, é a regulamentação dos prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de que trata o artigo 140 da Lei 14.133/2021:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Constatação 10: Risco de inobservância da ordem cronológica de pagamentos de que trata o artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021. Conforme análise dos empenhos: 250, 263, 291, 297 e 333/2024:

Art. 141 (...)

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e

3.4. CONTRATOS:

3.4.1. Contratos celebrados em 2024:

Houve a celebração de 08 contratos no período, conforme relação divulgada no site do órgão, todos origem de processos de dispensas formalizados e que atenderam ao disposto no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, possuem as cláusulas necessárias, foram publicados na imprensa oficial, e estão sendo divulgados no site oficial do órgão. Com exceção do Contrato n.º 07/2024, que se trata de Contrato de Servidor Temporário, e



deveria ter sido precedido de Processo Seletivo Simplificado.

<https://www.novomundo.mt.leg.br/pagina/22/contratos-administrativos/sub-pagina/5/>

3.4.2. Termos Aditivos Vigentes:

O único termo aditivo vigente, se refere ao n.º 10/2023, com a Empresa Agili Software Brasil Ltda, com o objeto de Contratação de empresa especializada em software de gestão pública e que foi origem do Processo Licitatório Adesão ao PP n.º 01/2023.

3.4.3. Fiscalização dos Contratos:

Através da Portaria n.º 10/2012 foi nomeada a servidora Maira C. de A., para a Gestão e Fiscalização dos Contratos, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Foram identificados os Relatórios de Acompanhamento da Fiscalização do Contrato, referentes aos 3 quadrimestres de 2024, os relatórios constam ocorrências, avaliação dos serviços, indicação da existência da publicação dos resumos e da situação das certidões negativas de débitos.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

3.5.1. INSS

Análise dos recolhimentos dos encargos previdenciários referentes ao INSS:

Mês	Patronal	Servidor	Total recol.	Data	Venc.
Janeiro	8.929,14	3.952,76	12.881,90	14/02	20/fev
Fevereiro	9.159,49	4.180,65	13.340,14	20/03	20/mar
Março	9.619,82	4.459,01	14.078,83	01/04	20/abr
Abril	10.309,04	4.747,53	15.046,57	13/05	20/mai
Maio	8.948,78	4.106,61	13.055,39	17/06	20/jun
Junho	9.822,38	4.507,82	14.330,20	20/06	20/jul
Julho	9.822,38	4.507,82	14.330,20	01/08	20/08
Agosto	9.822,38	4.507,82	14.133,20	20/08	20/09
Setembro	9.822,38	4.507,82	14.330,20	20/09	20/10
Outubro	9.822,38	4.507,82	14.330,20	13/11	20/11
Novembro	9.822,38	4.507,82	14.133,20	21/11	20/12
Dezembro	9.822,38	4.507,82	14.133,20	30/12	30/12
Total					



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CGM - Controladoria Geral do Município



3.5.2. RPPS

Análise dos recolhimentos dos encargos previdenciários referentes ao RPPS:

Mês	17,91+12,25	Contribuições	Total/ Data	Venc.
Janeiro	Patronal	6.633,14		
	Complementar	4.536,91	16.355,08	
	Servidor	5.185,03	22/01	28/fev
Fevereiro	Patronal	7.134,24		
	Complementar	4.879,65	17.590,62	
	Servidor	5.576,73	19/02	30/mar
Março	Patronal	7.001,45		
	Complementar	4.788,82	17.263,19	
	Servidor	5.472,92	20/03	30/abr
Março	Patronal	363,11		
13º de	Complementar	248,36	895,31	
servidor	Servidor	283,84	01/04	30/abr
Abril	Patronal	7.648,73		
	Complementar	5.231,54	18.859,15	
	Servidor	5.978,88	22/04	30/mai
Maio	Patronal	10.313,88		
	Complementar	7.054,44	25.430,52	
	Servidor	8.062,20	21/05	30/jun
Junho	Patronal	7.372,46		
	Complementar	5.042,58	18.177,97	
	Servidor	5.762,93	20/06	30/jul
Julho	Patronal	7.372,46		
	Complementar	5.042,58	18.177,97	
	Servidor	5.762,93	22/07	30/08
Agosto	Patronal	7.372,46		
	Complementar	5.042,58	18.177,97	
	Servidor	5.762,93	20/08	30/09
Setembro	Patronal	8.949,77		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CGM - Controladoria Geral do Município



	Complementar	6.121,43	22.067,09	
	Servidor	6.995,89	20/09	30/10
Outubro	Patronal	9.427,78		
	Complementar	6.448,37	23.245,71	
	Servidor	7.369,55	21/10	30/11
Novembro	Patronal	7.372,46		
	Complementar	5.042,58	18.177,97	
	Servidor	5.762,93	21/11	30/12
Dezembro	Patronal	7.372,46		
	Complementar	5.042,58	18.177,97	
	Servidor	5.762,93	20/12	30/12

Observou-se que os encargos previdenciários estão sendo retidos dos servidores e devidamente pagos, assim como observadas as alíquotas patronais e os prazos.

3.6. RESTOS A PAGAR

O valor empenhado e não pago no exercício de 2024, foi inscrito em restos a pagar, divididos em processados e não processados:

Exercício	Processados	Não Processados	Total
2024	34.453,75	0,00	34.453,75

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foram objeto de análise no período.

No entanto considerando que esse exercício se trata de final de mandato e haverá a transmissão de governo, recomendamos o levantamento, reavaliação e baixas dos bens observado o caso e a legislação do órgão.

Foi identificado o Termo de Baixa de Bens, assinado somente por um servidor, no entanto, segundo o Departamento de Contabilidade, esses bens se encontram no almoxarifado da Câmara Municipal para providências.

Constatação 11: Baixa de bens promovida sem a realização de ata pela comissão de patrimônio responsável.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CGM - Controladoria Geral do Município



3.7.1. Frota:

A Câmara possui 01 Veículo Camionete GM S10 LTZ Cor Prata, Ano 2014/2014, placa QBG 8418 Renavan 01275197709.

As informações e despesas com o veículo não foram analisadas no período.

3.8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Conforme Demonstrativo das Despesas Orçamentárias (empenhadas) não houve despesas com Obras e Instalações.

A obra de Ampliação da Câmara Municipal, sendo sala de reuniões e almoxarifado, 94,63m², ainda não foi analisada no período.

Contrato n.º 008/2023

Valor: R\$ 268.972,19

Prazo: 210 dias

Contratado: Wallacy Dellatesta

Fiscal: JOSE H. O. S.

Geo obras: Código: 49603

Situação no Geo Obras: Regular

3.9. PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Responsável:

Documento/Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, email)	Cargo	Período
Informes mensais do APLIC e Geo-Obras	Rosana M. B. RG ***** CPF ***** Tel: (66) 3539-6004 e-mail: ro2602@hotmail.com	Contadora	01/01 a 31/12/2024

3.9.1. APLIC:

As prestações de contas encaminhadas via Aplic referentes as cargas de envios mensais foram enviadas no prazo.

A carga Decreto Legislativo, possui o prazo para envio até o último dia do mês subsequente ao da votação das Contas de Governo na Câmara de Vereadores da



jurisdição. E considerando que a última votação foi referente as contas de 2021, a carga do DL, no exercício de 2024, não tem relação com o exercício em exame.

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.10.1. Legislação do Sistema de Controle Interno Municipal:

3.10.1.2. A Unidade de Controle Interno do Município de Novo Mundo/MT está sob a responsabilidade de Alcielly Vitorino De Carli, aprovada no Concurso Público nº 01/2007 e nomeada através do Decreto nº 084/2008, de 02 de janeiro de 2008 para o cargo de Analista de Controle Interno, alterado pela Lei Complementar n.º 055/2016 de 19/05/2016 para a nomenclatura de Controlador Interno.

3.10.1.3. A Unidade de Controle Interno do Município de Novo Mundo, instituída pela Lei n.º 253/2007, teve alteração em sua estrutura por meio da Reforma Administrativa de 2019, Lei complementar n.º 069/2019, passando a ter o nome de Controladoria Geral do Município.

3.10.1.4. O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Municipal submeter-se-ão à normas de padronização de procedimentos disciplinadas pela Controladoria Geral do Município. (artigo 33 da LC 069/2019)

O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Controladoria Geral do Município, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo, e o respectivo controlador interno do Município poderá ser responsável pelas atividades de Controle Interno do Poder Legislativo, mediante nomeação em caráter de comissão pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício da responsabilidade pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, observados os critérios da Legislação específica, até que o órgão realize o provimento do cargo do titular de sua Unidade de Controle Interno própria através de Concurso Público. (§ 1º do artigo 33 da LC 069/2019)

3.10.1.5. O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Art. 5º da Resolução nº 01/2007 do TCE/MT foi concluído dentro dos prazos dispostos em seus incisos I e II.

3.10.2. PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024:

Conforme artigo 1º da Portaria n.º 01/CGM/2023 de 18/12/2023, publicada no Jornal dos municípios em 19/12/2023, o PAAI/2024 - Plano Anual de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município do Município de Novo Mundo/MT para o exercício financeiro de 2024, consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, abrangendo a **Prefeitura, a Câmara e a Previdência Municipal de Novo Mundo/MT.**

Atividades previstas para o Poder Legislativo Municipal:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CGM - Controladoria Geral do Município



Regras Específicas – Poder Legislativo Municipal

Receitas e Despesas

Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

Contratos

Encargos Previdenciários

Restos a Pagar

Patrimônio

Obras e Serviços de Engenharia

Gestão de Recursos Humanos

Prestação de Contas

Determinações e Recomendações do TCE/MT

Escopo: semestral

Período: janeiro e dezembro/2024

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

4.1. Contas Anuais:

As Contas Anuais de Gestão do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT conforme decisão do TCE-MT está em sobrestamento e dos exercícios de 2016 até o exercício atual, não constam informações no sistema.

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT 03/2012.

De acordo com informações do Setor de Contabilidade o cronograma referente a Resolução Normativa TCE-MT 03/2012 foi cumprido integralmente.

5.2. Lei de Acesso à Informação - Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

De acordo com informações do Setor de Contabilidade o cronograma referente a Resolução Normativa TCE-MT 12/2012 foi cumprido integralmente, nos seguintes termos:

a) Lei n.º 346/2013 de 21 de Maio de 2013 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei n.º 12.527/2011 no âmbito do Município de Novo Mundo-MT.

b) Instrução Normativa SIC n.º 01/2013 de 02 de Dezembro de 2013 que regulamenta os procedimentos de serviços de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento e respostas das demandas da sociedade submetidas à Ouvidoria do Município de Novo Mundo-MT no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência



Social – Previ-Mundo.

c) Resolução n.º 029/2014 de 08 de Abril de 2014, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

d) Portaria nº 008/2014 de 11/06/2014 onde foi designado a servidora efetiva Rosana M. B. através da como responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo.

e) Decreto n.º 33/2019 de 13/06/2019 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos; institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de Novo Mundo/MT.

5.3. Portal da Transparência:

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Novo Mundo está disponível através do endereço <https://www.novomundo.mt.leg.br> e link Portal Transparência "Acesse aqui" foi acessado em 26/01/2024 às 09:00 hs.

Constatação 12: Conforme resultado do Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024, idealizado pela Atricon e todos os Tribunais de Contas brasileiros e em parceria com os controladores e auditores internos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Novo Mundo apresentou o índice intermediário de Transparência de 72,07%, e assim não cumprindo integralmente a Lei de acesso à informação e transparência.

Índice	Essenciais	Classificação
72,07%	90,48%	Intermediário

5.4. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº. 13.709/2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, diversos Municípios de Mato Grosso já foram alertados pelo TCE/MT sobre a necessidade de elaborar Plano de Ação de Proteção de Dados.

O prazo para regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados foi o exercício de 2021, assim temos que a partir de 1º de agosto de 2021, qualquer órgão pode sofrer aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54.

A Controladora Interna emitiu e encaminhou aos Chefes dos órgãos Públicos, a Orientação Técnica n.º 001/CGM/2022, no sentido de orientar a obrigatoriedade a Regulamentação da Lei do âmbito do Município, e a necessidade da designação de um encarregado para a proteção dos dados pessoais.



Constatação 13: Não foi identificado a elaboração do Plano de Ação de Proteção de Dados e a designação de um encarregado para a proteção dos dados pessoais, bem como a divulgação desses dados no Portal da transparência.

5.5. Ouvidoria.

Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT, referente a implantação da Lei nº 13.460/2017:

Recomendação Técnica da CGM de Novo Mundo/MT n.º 02/2022 de 13/01/2022, para que seja observada a Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT, referente **a implantação da Lei nº 13.460/2017**, bem como sua normatização no âmbito dos Poderes Executivo Municipal, em prazo não superior a 180 dias, disciplinando:

I – as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15;

II – a publicação de quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;

III – a publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

A “Carta de Serviços ao Usuário” deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017);

IV- a avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, caput e § 1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º.

Constatação 14: Não foi identificado caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, etc, não houve a publicação de relatório de gestão da ouvidoria, e indícios de não andamento das solicitações, tendo em vista, que como se pode observar no site nas Estatísticas Gerais, link a seguir, foram feitas 10 solicitações, e constam todas como pedidos novos, não indicam se há casos em progresso, finalizado, indeferido ou aguardando resposta.



<https://www.novomundo.mt.leg.br/ouvidoria>

6. DO RESUMO DAS CONSTATAÇÕES:

Constatação 01: Pagamentos de despesas ilegais e/ou ilegítimas no valor de R\$ 236,40 com custas de cartório pelo protesto da conta de energia paga em atraso. E não identificação da restituição desse valor bem como de procedimento para apurar as responsabilidades e o agente que deu causa.

Constatação 02: Pagamento de parcelas contratuais sem a presença das Certidões Negativas de Débitos que comprovem a consulta da manutenção da regularidade no mínimo com a Seguridade Social.

Constatação 03: Prestações de contas das diárias sem documentos comprobatórios das despesas.

Constatação 04: Despesas de natureza diferentes, incluídas nas mesmas notas fiscais e conseqüentemente empenhadas na mesma natureza: material de limpeza, copa e cozinha e gêneros de alimentação.

Constatação 05: Possibilidade de pagamentos em duplicidade para o mesmo objeto ao qual o contratado já possui contrato de prestação de serviços contínuos e de pagamento a contratado com vínculo comissionado com o Poder Executivo, e com provável incompatibilidade entre as funções pública e entre as cargas horárias.

Constatação 06: Contratação temporária por excepcional interesse público que prescindiu de processo seletivo.

Constatação 07: Processos de despesas de contratações diretas em desacordo com o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Constatação 08: Indício de descumprimento do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Constatação 09: Pagamento antecipado de forma irregular, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, e não observando aos artigos 145 e 146 da lei 14.133/2021.

Constatação 10: Risco de inobservância da ordem cronológica de pagamentos de que trata o artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

Constatação 11: Baixa de bens promovida sem a análise e realização de ata pela comissão de patrimônio responsável.



Constatação 12: Conforme resultado do Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024, idealizado pela Atricon e todos os Tribunais de Contas brasileiros e em parceria com os controladores e auditores internos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Novo Mundo apresentou o índice intermediário de Transparência de 72,07%, e assim não cumprindo integralmente a Lei de acesso à informação e transparência.

Constatação 13: Não foi identificado a elaboração do Plano de Ação de Proteção de Dados e a designação de um encarregado para a proteção dos dados pessoais, bem como a divulgação desses dados no Portal da transparência.

Constatação 14: Não foi identificado caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, etc, não houve a publicação de relatório de gestão da ouvidoria, e indícios de não andamento das solicitações, tendo em vista, que como se pode observar no site nas Estatísticas Gerais, foram feitas 10 solicitações, e constam todas como pedidos novos, não indicam se há casos em progresso, finalizado, indeferido ou aguardando resposta.

7. DAS RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Implantar rotinas de controle administrativo a fim de evitar os pagamentos de despesas com faturas em atraso e conseqüentemente, de despesas com multas, juros e demais valores financeiros, que são considerados ilegais e/ou ilegítimas, e promover a restituição dos R\$ 236,40 com despesas ilegais e/ou ilegítimas pelo agente que deu causa, ou na falta deste, realizar procedimento para apuração das responsabilidades.

Recomendação 02: Implantar rotinas de controle administrativo a fim de buscar a comprovação da regularidade no mínimo com a seguridade social das empresas a cada pagamento de parcela contratual.

Recomendação 03: Implantar rotinas de controle administrativo a fim de garantir a regularidade das prestações de contas das diárias de acordo com a legislação.

Recomendação 04: Implantar rotinas de controle administrativo a fim de organizar os pedidos das notas fiscais, em conformidade com as respectivas naturezas de despesa, e preferencialmente por meio de NAD – Nota de autorização de despesa, ou outro tipo de requisição emitida pelo órgão, e assim, buscar não realizar despesa sem a prévia autorização pelo chefe do órgão ou servidor que este designar.

Recomendação 05: Implantar rotinas de controle administrativo a fim de evitar pagamento em duplicidade de mesmo objeto já contratado por outro instrumento, e de evitar a contratação de cargo com acúmulo ilegal ou incompatibilidade entre as funções



públicas e cargas horárias.

Recomendação 06: Realizar contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da CF/88, somente precedidas de Processo Seletivo Simplificado, mediante lei própria que autorize os cargos e as respectivas vagas.

Recomendação 07: Implantar rotinas de controle administrativo a fim de observar os procedimentos para instrução do processo de acordo com o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, nas contratações diretas, inclusive implantar normas de regulamentação sobre a matéria ou ainda, buscar as normas implantadas pelo Poder Executivo, que atendam ao caso. E ainda promover a atualização dos nomes dos credores em conformidade com o CNPJ atualizado.

Recomendação 08: Implantar rotinas de controle administrativo a fim de acompanhar a realização de despesas por dispensa de licitação dentro do exercício financeiro considerando a natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, a fim de observar aos limites de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e assim evitar a realização de despesa que deveriam ter passado por processo de licitação, com riscos de caracterização de fracionamento de despesas, e consequente responsabilização da autoridade competente.

Recomendação 09: Observar fielmente aos estágios legais da despesa pública, de que trata o Capítulo III da Lei 4.320/1964, e os artigos 145 e 146 da lei 14.133/2021, e regulamentar os recebimentos provisório e definitivo de que trata o art. 140 desta lei.

Recomendação 10: Elaborar, divulgar e observar a ordem cronológica de pagamentos de que trata o artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

Recomendação 11: Promover a baixa de bens precedida de análise e elaboração de ata pela comissão de patrimônio responsável, e adotar as demais providências cabíveis.

Recomendação 12: Implantar rotinas de controle administrativo a fim de atender a 100% do índice de transparência, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024, idealizado pela Atricon e por todos os Tribunais de Contas brasileiros e principalmente atender integralmente os itens essenciais demonstrados nesse programa.

Recomendação 13: Promover a elaboração do Plano de Ação de Proteção de Dados e a designação de um encarregado para a proteção dos dados pessoais, bem como a divulgação desses dados no Portal da transparência.

Recomendação 14: Promover a confecção de caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, etc, a publicação de relatório de gestão da ouvidoria no portal da transparência, conforme inciso I da Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT, referente a implantação da Lei nº 13.460/2017, bem como acompanhar as solicitações da ouvidoria recebidas pelo site, telefone ou presenciais e dar os devidos andamentos e respostas aos cidadãos interessados.



8. DO PARECER:

8.1. Diante ao exposto esta CGM opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2024 da Câmara Municipal de Novo Mundo-MT.

8.2. As ressalvas são pelas constatações consideradas de natureza grave pela Controladoria Municipal, e baseadas na Classificação de Irregularidades do TCE/MT – critérios para as decisões sobre as Contas Anuais, 5º edição:

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). Mesmos artigos na Lei n.º 14.133/2021: 140, 145 e 146.

GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993). Mesmos artigos na Lei n.º 14.133/2021: 75, I e II, e §1º.

K_ 13. Pessoal_a classificar_13 Grave ou Moderada. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal)

8.3. E segue ALERTA à gestão da Câmara Municipal de Novo Mundo, que as reincidências das irregularidades graves em contas subsequentes podem ensejar no julgamento irregular das Contas Anuais de Gestão do Órgão pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o parecer da CGM de Novo Mundo-MT.

Que segue para o conhecimento do Chefe do Poder Legislativo, e, se assim desejar, para manifestação em 05 dias, e após, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Sistema Aplic, e dado transparência. Orientando-o a apreciar junto às Unidades responsáveis, quanto às recomendações propostas.

Novo Mundo-MT, 07/02/2025.

Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI
Controladora Interna do Município
Mat. n.º 2060